



Resolução 04/2026 – Resolução Extraordinária

Reunião da Comissão de Corridas em 03/03/2026

Tendo em vista o que determina o Código Nacional de Corridas em seu Art. 43: “O chicote somente poderá ser utilizado pelo jôquei para estimular o cavalo a aumentar sua velocidade...

2º O chicote pode encostar no cavalo no máximo 8 (oito) vezes durante o páreo.

§ 3º O chicote somente pode ser utilizado quando o animal possui chances de premiação, é capaz de responder ao estímulo e é dado tempo para o animal responder ao estímulo.

§ 4º O monitoramento do uso dos chicotes a serem utilizados nas corridas deve ser feita pela Comissão de Corridas e Serviço Veterinário.”

E, considerando que o regramento atual sobre o monitoramento do uso do chicote não tem surtido efeito prático na contenção do uso inadequado por parte dos profissionais, vimos alterar o critério de avaliação de condutas sujeitas a pena de suspensão aos jôqueis que desrespeitarem o que determina o Código Nacional de Corridas, conforme segue:

CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DE MULTA:

Até 8 encostadas – Está de acordo com o que determina o Código Nacional de Corridas.

Em caso de virem disputando pela vitória, poderá ser aceito até mais 1 (uma) encostada.

De 09 a 14 encostadas - Multa sem suspensão

De 15 a 20 encostadas - Multa e suspensão de suspensão de 1 (uma) reunião

Acima de 21 encostadas - Multa e suspensão de 2 (duas) reuniões

VALORES DAS MULTAS:

- **Multa de R\$ 50,00 cumulativa por cada encostada adicional;**

Sorocaba, 03 de março de 2026.

COMISSÃO DE CORRIDAS